



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19 / 99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, visando a implantação de Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT – e seus serviços respectivos.

Art. 2º - O posto de atendimento ao trabalhador – PAT – terá como prioridade a instalação de um balcão de empregos e serviços de orientação jurídica sobre os direitos trabalhistas.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de sessenta (60) dias para realizar o convênio, sendo de sua competência a implantação e execução do PAT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1.999.


LAERTE ZANIN
Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL	CANAS
PROTOCOLO	Entrada 121 051 99
N.º 747	1 - 1 - 1 -



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Posto de Atendimento é de grande relevância para o trabalhador desempregado.

Considerando a situação atual quanto ao desemprego, nunca foi tão necessário a criação do PAT.

Considerando a rotatividade de mão de obra, o PAT vira prestar grande serviço ao trabalhador, mantendo sempre atualizado o Banco de Dados também das empresas, dando encaminhamento as vagas existentes.

Considerando ainda as dificuldades financeiras dos trabalhadores causadas pelo desemprego ou subemprego, o PAT oferecerá assistência, orientação e encaminhamento jurídico.

LAERTE ZANIN

Vereador - PDT